



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.378/2018

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5378/2018 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico dispõe sobre a autorização para a implantação da Área Azul no Município.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

A Proposta em análise encontra-se adequada aos primados de Direito Público, principalmente no que compete à iniciativa.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.510/11, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, QUE ALTERA LEI DE "ZONA AZUL" PARA INSTITUIR ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.
1. A lei acrescenta artigo à lei de "Zona Azul" do Município para instituir o estacionamento rotativo gratuito por 15 minutos, com demarcação de vagas, o que configura matéria tipicamente administrativa. Em outras palavras, sendo o objeto da lei de índole estritamente administrativa, caberia somente ao Prefeito deflagrar o respectivo processo legislativo. 2. Tratando-se de isenção, inegavelmente há renúncia a receita municipal, sendo certo que no



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

caso dos autos não há qualquer disposição a respeito dos recursos disponíveis que fariam frente a essa diminuição. 3. Ação procedente.

Pelo acórdão acima, é possível verificar que, em se tratando de matéria eminentemente administrativa, apesar de não constar no rol taxativo das competências legislativas do Poder Executivo, compete ao Alcaide sua propositura, na forma em que praticada.

Do conteúdo do projeto, apenas uma ponderação a ser feita e por conseguinte a apresentação de uma emenda supressiva por esta Comissão.

Refere-se o artigo 17.

Art. 17. Ao Poder Público municipal não caberá nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Sistema de Estacionamento Rotativo "Área Azul", ficando exclusivamente a cargo da Concessionária esta responsabilidade.

O artigo acima trata da Responsabilidade do Município em casos de furto, danos, prejuízos e afins.

Todavia, o tema Responsabilidade Civil é um assunto essencialmente ligado ao Direito Civil, constante inclusive no Código Civil, Lei 10.406/2002.

Paralelamente, determina a Constituição Federal, precisamente em seu artigo 22, I:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Desta maneira, entende esta Comissão pela legalidade e constitucionalidade do Projeto em análise, exceto quanto ao artigo 17, por entender que é de competência Privativa da União legislar sobre o tema.

Imperioso destacar que, na mesma emenda supressiva, apresenta-se conteúdo modificativo, tornando-o em Projeto de Lei Complementar, uma vez que, na forma do artigo 210, §3º, VII, a autorização de concessão de serviços públicos, carece de Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5378/2018, com a emenda anexa.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 7 de junho de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator